

**第 115/2007 號行政長官批示**

透過第68/2000號行政長官批示設立具項目組性質的建設發展辦公室，葡文縮寫為GDI，其宗旨為促進及協調所有與澳門特別行政區基礎建設的保養、現代化及發展有關的活動。

透過第19/2004號行政長官批示，建設發展辦公室的預計存續期由第79/2002號行政長官批示所訂定之日起計延長三年。

考慮到氹仔新碼頭及澳門科學館的興建，以及路氹城基礎建設的持續發展，有關工程的期限將會超越二零零七年六月。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令第十條的規定，作出本批示。

一、建設發展辦公室（葡文縮寫為GDI）的預計存續期，由第19/2004號行政長官批示所訂定之日起計延長兩年。

二、建設發展辦公室於本財政年度運作所衍生的負擔，繼續由登錄在澳門特別行政區預算“大型建設協調辦公室”項目內的有關撥款承擔。

三、建設發展辦公室於隨後財政年度運作所衍生的負擔，由登錄在澳門特別行政區預算，為著有關目的而將設立之項目的有關撥款承擔。

二零零七年四月二十四日

行政長官 何厚鏞

**第 116/2007 號行政長官批示**

鑑於澳門經濟近年快速增長，令若干行業對輸入外地僱員以補充本地僱員不足的需求相應增加；

為使本地僱員的權利與經濟增長下的需求取得平衡，有必要對勞動市場的變化作持續及審慎的分析；

再者，審批聘用外地僱員申請的行政工作量不斷增加，政府亦致力在提升處理個案的效率之餘，更審慎及仔細地審批每一宗申請；

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 115/2007**

O Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas, abreviadamente designado por GDI, com a natureza de equipa de projecto, criado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 68/2000, tem como objectivos a promoção e a coordenação de todas as actividades relacionadas com a manutenção, modernização e desenvolvimento do sistema de infra-estruturas da Região Administrativa Especial de Macau.

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 19/2004, a duração previsível do GDI foi prorrogada por mais três anos a contar da data fixada no Despacho do Chefe do Executivo n.º 79/2002.

A execução do Novo Terminal Marítimo da Taipa, do Centro de Ciência de Macau, bem como o contínuo desenvolvimento das infra-estruturas de COTAI, são actividades cujo prazo se prolonga para além de Junho de 2007.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

1. É prorrogada por mais dois anos, a contar da data fixada no Despacho do Chefe do Executivo n.º 19/2004, a duração previsível do Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas, abreviadamente designado por GDI.

2. Os encargos decorrentes do funcionamento do GDI, para o corrente ano económico, continuam a ser suportados pelas dotações para o efeito inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, na rubrica «Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos».

3. Os encargos decorrentes do funcionamento do GDI, nos anos económicos seguintes, são suportados pelas dotações que não-de ser inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, em rubrica a criar para o efeito.

24 de Abril de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 116/2007**

Considerando que a economia de Macau tem registado um crescimento rápido nos últimos anos, aumentando a necessidade de importar trabalhadores não residentes para suprir a insuficiência de trabalhadores locais em determinadas áreas;

Considerando que, para conseguir o equilíbrio entre os direitos dos trabalhadores residentes e as necessidades do crescimento económico, é fundamental proceder a uma análise contínua e cuidadosa da evolução do mercado de trabalho;

Considerando que o volume de trabalho administrativo respeitante à apreciação de pedidos de contratação de trabalhadores não residentes tem vindo a aumentar, sendo objectivo do Governo alcançar simultaneamente maior eficiência e rapidez na instrução dos processos e uma apreciação mais cuidadosa e precisa de cada pedido;

同時，第10/2007號行政法規第一條規定設立一具處理聘用外地僱員申請職能的項目組；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令第十條及第10/2007號行政法規第一條的規定，作出本批示。

一、設立人力資源辦公室。

二、人力資源辦公室具項目組性質，存續期為三年，可延長。

三、人力資源辦公室的職責為對澳門特別行政區勞動市場人力資源的變化作持續分析，以及執行處理聘用外地僱員申請的行政工作。

四、為履行上款所指職責，人力資源辦公室具下列職權：

(一) 收集並分析行政當局就聘用外地僱員事宜作出決定須依據的、與本地勞動市場情況及其變化有關的所有資訊；

(二) 向上級建議關於聘用外地僱員的措施；

(三) 接收聘用外地僱員的申請，並就該等申請組成卷宗；

(四) 與澳門特別行政區其他公共部門合作執行與聘用外地僱員有關的法例；

(五) 與勞工事務局合作執行勞動法例及政策。

五、人力資源辦公室為履行獲賦予的職責，可要求任何公共或私人實體，尤其是勞工事務局及社會保障基金提供審批聘用外地僱員的申請所需的資料。

六、人力資源辦公室由一名主任領導，其由一名副主任輔助；二人均由行政長官藉批示以定期委任方式委任。

七、人力資源辦公室主任及副主任的報酬由行政長官訂定。

八、人力資源辦公室由為實現其目標所需的人員組成；經主任建議，有關人員得以由所屬部門派駐或向其徵用的方式、以十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員

Considerando que o artigo 1.º do Regulamento Administrativo n.º 10/2007 prevê a criação de uma equipa de projecto com a função de instruir os pedidos de contratação de trabalhadores não residentes;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, e do artigo 1.º do Regulamento Administrativo n.º 10/2007, o Chefe do Executivo manda:

1. É criado o Gabinete para os Recursos Humanos.

2. O Gabinete para os Recursos Humanos tem a natureza de equipa de projecto e a duração previsível de três anos, eventualmente prorrogável.

3. São atribuições do Gabinete para os Recursos Humanos analisar permanentemente a evolução dos recursos humanos no mercado de trabalho da Região Administrativa Especial de Macau e desempenhar as tarefas administrativas respeitantes aos pedidos de contratação de trabalhadores não residentes.

4. Para prossecução das atribuições referidas no número anterior, compete ao Gabinete para os Recursos Humanos:

1) Recolher e analisar toda a informação relativa à situação e evolução do mercado de trabalho local que seja necessária para fundamentar as decisões da Administração em matéria de contratação de trabalhadores não residentes;

2) Propor superiormente medidas relativas à contratação de trabalhadores não residentes;

3) Receber os pedidos de contratação de trabalhadores não residentes e proceder à respectiva instrução;

4) Colaborar com os outros serviços públicos da Região Administrativa Especial de Macau na execução da legislação relativa à contratação de trabalhadores não residentes;

5) Colaborar com a Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais na execução da legislação e das políticas laborais.

5. O Gabinete para os Recursos Humanos pode, para o desempenho das atribuições que lhe estão conferidas, solicitar a quaisquer entidades públicas ou privadas, designadamente à Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais e ao Fundo de Segurança Social, as informações necessárias à apreciação dos pedidos de contratação de trabalhadores não residentes.

6. O Gabinete para os Recursos Humanos é orientado por um coordenador, coadjuvado por um coordenador-adjunto, nomeados por despacho do Chefe do Executivo em regime de comissão de serviço.

7. A remuneração do coordenador e do coordenador-adjunto do Gabinete para os Recursos Humanos é fixada pelo Chefe do Executivo.

8. O Gabinete para os Recursos Humanos é integrado pelo pessoal que se revele necessário à prossecução dos seus objectivos, o qual pode ser destacado ou requisitado aos serviços a que esteja vinculado, podendo ainda ser contratado nas formas previstas no artigo 21.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/

通則》第二十一條所定方式、以包工合同或訂立個人勞動合同方式獲聘任。

九、人力資源辦公室隸屬經濟財政司司長。

十、人力資源辦公室可設立一符合其活動所需的常設基金。

十一、人力資源辦公室運作所需的財政負擔，登錄在澳門特別行政區預算中撥予經濟財政司司長辦公室的款項內。

十二、本批示於二零零七年五月二十八日生效。

二零零七年四月二十七日

行政長官 何厚鏞

/M, de 21 de Dezembro, ou admitido por contrato de tarefa ou mediante celebração de contrato individual de trabalho, sob proposta do coordenador.

9. O Gabinete para os Recursos Humanos funciona na dependência hierárquica do Secretário para a Economia e Finanças.

10. O Gabinete para os Recursos Humanos pode criar um fundo permanente adequado à prossecução das suas actividades.

11. Os encargos financeiros necessários ao funcionamento do Gabinete para os Recursos Humanos são inscritos no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, na verba afectada ao Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças.

12. O presente despacho entra em vigor em 28 de Maio de 2007.

27 de Abril de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

## 社會文化司司長辦公室

### 第 19/2007 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第五條，十二月十九日第62/94/M號法令第十八條以及按照第17/2001號社會文化司司長批示所核准的《大專助學金發放規章》第二十六條和第四十九條的規定，作出本批示。

一、二零零七/二零零八學年發放之大專助學金名額如下：

(一) 貸學金：一千八百名；

(二) 獎學金：一百三十名；

(三) 特別助學金：二十名；

(四) 特殊助學金：三十名。

二、二零零七/二零零八學年發放之津貼名額如下：

(一) 住宿津貼：一百六十名；

(二) 旅費津貼：三十名。

三、二零零七/二零零八學年由貸學金轉為獎學金的轉換名額定為十五名。

四、本批示第一款及第二款所指之助學金及津貼之申請期定為二零零七年六月十八日至七月六日。

二零零七年四月二十日

社會文化司司長 崔世安

## GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

### Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 19/2007

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 62/94/M, de 19 de Dezembro, e dos artigos 26.º e 49.º do Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 17/2001, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. O número de bolsas de estudo para o ensino superior a conceder no ano académico de 2007/2008 é o seguinte:

1) Bolsas-empréstimo: 1800;

2) Bolsas de mérito: 130;

3) Bolsas especiais: 20;

4) Bolsas extraordinárias: 30.

2. O número de subsídios a conceder no ano académico de 2007/2008 é o seguinte:

1) Subsídios de alojamento: 160;

2) Subsídios de passagens: 30.

3. É fixado em 15 o número de bolsas-empréstimo a converter em bolsas de mérito, no ano académico de 2007/2008.

4. O período de candidatura às bolsas e subsídios mencionados nos n.ºs 1 e 2 do presente despacho decorre entre 18 de Junho e 6 de Julho de 2007.

24 de Abril de 2007.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.